

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
15 ABR. 2015
Protocolo <u>257</u>

PROJETO DE LEI N.º 12/2015
DE 13 DE ABRIL DE 2015.

SÚMULA: "Altera a redação do "caput" do artigo 21 da Lei Municipal n. 845 de 08 de setembro de 2011 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 21 da Lei Municipal n. 845 de 08 de setembro de 2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 21 O mandato de Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução subsequente, e ilimitada alternadamente.

(...)"

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 21 da Lei Municipal n. 845 de 08 de setembro de 2011, os quais vigorarão com a seguinte redação:

"(...)

Art. 21 (...)

(...)

§ 3º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

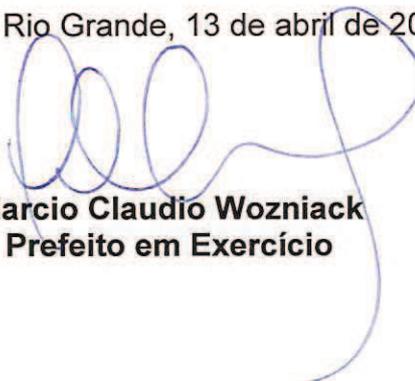
§ 4º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 5º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

(...)"

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2015.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 12
De 13 de abril de 2015.

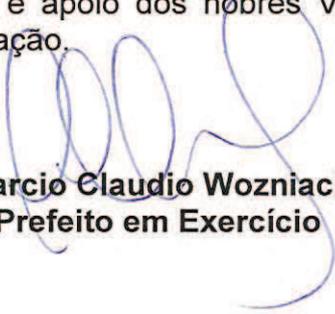
JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 12/2015, que altera a redação do “caput” do artigo 21 da Lei Municipal n. 845 de 08 de setembro de 2011 e dá outras providências.

Justifica-se a presente solicitação, a fim de adequar a Lei Municipal ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90 alterada pela Lei n. 12.696/12), vez que as eleições do Conselho Tutelar serão unificadas em todo o país, nos termos da mudança legislativa apresentada.

Assim sendo, requeremos a especial atenção para que o presente Projeto de Lei n.º 12/2015 seja votado em regime de **“URGÊNCIA”, com convocação de sessões extraordinárias**, vez que as eleições se aproximam (outubro) e as fases pré-eleitorais já se iniciam no mês de maio de 2015.

Solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício